Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.260

De 19 de dezembro de 2006

Institui o Auxílio-Alimentação Especial, para os casos exclusivos de prestação de serviços de plantões noturnos, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2006, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Art. 1° Os profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, ou de suporte direto, como motoristas de ambulância, vigilantes das unidades básicas, que atuarem no serviço público municipal, sob a forma de plantão noturno, mediante a prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas, farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação Especial, que será pago na forma da Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O valor inicial do benefício, a que se refere este artigo, fica fixado em R$ 8,00 (oito reais), para cada plantão noturno, que será revisto, oportunamente, por Decreto do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índice, com relação ao auxílio-alimentação normal, criado pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 19 de dezembro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo